



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 18 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3603

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei Nº 742/2022** - dispõe sobre a concessão de reajuste sobre os vencimentos base dos professores públicos ativos do Município de Coribe, para efeito de recomposição da defasagem inflacionária anual.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



LEI Nº 742/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SOBRE OS VENCIMENTOS BASE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CORIBE, PARA EFEITO DE RECOMPOSIÇÃO DA DEFASAGEM INFLACIONÁRIA ANUAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e competências que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORIBE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins de recomposição da defasagem inflacionária do valor dos vencimentos básicos dos professores ativos do Município de Coribe, no Estado da Bahia, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, ficam reajustados os vencimentos base no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante relativo ao mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão e aos casos de função gratificada.

Art. 2º. As despesas correspondentes à concessão do reajuste salarial de que trata a presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com previsão necessária e suficiente no orçamento para o presente exercício.

Art. 3º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe – Estado da Bahia, 18 de maio de 2022.

MURILLO FERREIRA VIANA
Prefeito Municipal